TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	175653/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO:	ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, SERGIO ALVES MADEIRA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1895/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Contas sem restrições. Pela Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste**, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de *Sergio Alves Madeira*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Contas - CCONTAS, por meio da Instrução n.º 54/25 (peça 6), procedeu ao exame da documentação encaminhada com base no conteúdo e estruturação definidos na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, detendo-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do opinativo sobre as contas prestadas pelo responsável. Ao final, concluiu pela regularidade das contas.

Foram os autos encaminhados para análise do Ministério Público de Contas, que se manifestou no mesmo sentido da Coordenadoria de Contas pela regularidade das contas, conforme Parecer n.º 412/25-7PC (peça 8).

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.WFMW

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram verificadas restrições na presente prestação de contas.

Por fim, acolho os opinativos da Coordenadoria de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste relativas ao exercício de 2024.

Diante o exposto, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2024**, de responsabilidade de *Sergio Alves Madeira***,** Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de *Sergio Alves Madeira***,** Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.WFMW

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Virtual nº 12.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.WFMW